



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 1174/2024

Origem: Executivo Municipal

Assunto: CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 198.275,89

EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1174/2024 QUE AUTORIZA CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 198.275,89 PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRA.

I. INTRODUÇÃO

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e os impactos do Projeto de Lei nº 1174/2024, que visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 198.275,89, a ser incluído no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no orçamento municipal de 2024, para ações da Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

O projeto é justificado pelo excesso de arrecadação, conforme previsto no Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e se destina ao atendimento de programas de saúde financiados por repasses estaduais e federais.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Art. 43 da Lei nº 4.320/1964 estabelece as condições para abertura de créditos adicionais, entre eles os créditos especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O §1º, inciso III, define que o excesso de arrecadação é uma das fontes possíveis para abertura desse tipo de crédito. Dessa forma, o projeto cumpre os requisitos legais para a autorização de crédito adicional, desde que comprovada a existência de recursos provenientes do excesso de arrecadação.

O projeto menciona expressamente o uso de tais recursos para suplementar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, direcionando-os a diversas ações de saúde pública que contam com apoio de repasses federais e estaduais.

III. ANÁLISE DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO

O crédito especial é destinado a diferentes programas e atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com foco em:

Assistência Farmacológica (Portaria MS nº 3385/2024): Suplementação de R\$ 8.862,00.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Qualificação da Assistência Farmacêutica (Portaria MS nº 4.772): Suplementação de R\$ 24.000,00.

Vigilância Sanitária e Programa PROVIGIA (Resoluções SESA 1519/2023 e 374/2024): Total suplementado de R\$ 92.317,77, distribuído em material de consumo e equipamentos permanentes.

Vigilância Epidemiológica (Programa Vacina na Escola, Portaria MS nº 3388/2024): R\$ 7.721,39.

Ações Emergenciais contra a Dengue (Resolução SESA nº 285/2024): R\$ 18.414,05.

Essas ações visam atender necessidades prioritárias da saúde pública municipal, especialmente no que diz respeito à vigilância sanitária, farmacêutica e epidemiológica, áreas essenciais para garantir a segurança e bem-estar da população de Tapira.

IV. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa apresentada pelo Executivo para a proposição deste projeto de lei é a necessidade de alocar recursos recebidos por meio de repasses estaduais e federais, que excederam a arrecadação prevista. Esses recursos são destinados a programas de saúde regulamentados por portarias e resoluções específicas, vinculando-se diretamente às ações de saúde pública municipal.

Dessa forma, o crédito especial é necessário para incluir esses recursos no orçamento e viabilizar a execução de programas importantes, como o combate à dengue, vacinação escolar e assistência farmacêutica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

V. IMPACTOS E RELEVÂNCIA

A aprovação do crédito especial proposto no Projeto de Lei nº 1174/2024 é fundamental para a continuidade e ampliação das ações de saúde no município, principalmente em áreas que envolvem a proteção sanitária e o combate a epidemias.

Os recursos oriundos do excesso de arrecadação representam uma oportunidade para o Município de Tapira investir em áreas críticas da saúde pública, sem comprometer o orçamento destinado a outras áreas. A vinculação dos recursos a programas específicos, conforme definido em portarias e resoluções estaduais e federais, garante que os investimentos sejam utilizados de forma eficiente e de acordo com a legislação vigente.

Além disso, considerando a natureza dos programas financiados, como o Programa PROVIGIA e as ações emergenciais contra a dengue, a aplicação desses recursos se mostra essencial para a proteção da saúde coletiva, especialmente em um contexto de vulnerabilidade sanitária.

VI. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 1174/2024 atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64 para abertura de crédito especial, estando devidamente amparado pelo excesso de arrecadação e pelas necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O crédito proposto permitirá ao Município de Tapira realizar



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

importantes ações de saúde, sem afetar negativamente o equilíbrio orçamentário.

A formalidade material e forma foi atendida.

Dessa forma, este parecer é favorável à aprovação do projeto de lei, ressaltando a importância de sua implementação para o fortalecimento das políticas de saúde pública no município.

Tapira, 03 de setembro de 2024



Dr. Joel Alberto Zarelli
OAB/PR 61.859

Advogado da Câmara Municipal de Tapira